Diário Oficial
Eletrônico
ANALÂNDIA

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano III | Edição nº 211

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Comunicados 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Comunicados

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

NF (SIS MP Digital) nº 0305.0000057/2024
Interessado: Município de Analândia e Rogério Conceição dos Santos
Objeto: Apurar irregularidades na contratação de empresas e serviços pelo Município de Analândia, notadamente, da empresa "DO YOU COSMETIQUE LTDA" para fornecimento de *"repelente, em grau 2, uso humano, via tópico, em loção ou gel"*, com dispensa de licitação, sem o devido processo de formalização da contratação direta e com suspeita de direcionamento da contratação.

Vistos,

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de inúmeras irregularidades que, em tese, vem sendo perpetradas pelo prefeito interino de Analândia, Sr. Rogério Conceição dos Santos, com a participação direta de seu irmão Sr. Diego Conceição dos Santos, advogado, que, até onde se tem conhecimento, vem atuando junto ao prefeito interino em assuntos ligados a administração municipal, ainda que se qualquer notícia de vínculo formal de emprego ou cargo com o município.

Segundo teor da representação, ao assumir a Prefeitura de Analândia em dezembro de 2023, o então Presidente da Câmara, Rogério Conceição dos Santos, solicitou a relação de todos os contratos vigentes do Município e convocou as empresas contratadas para "reavaliação dos contratos em reunião fechada, com a participação apenas dele e do irmão Diego".

Foram narradas diversa hipóteses em que contratos foram renovados, com aumento de valor do objeto.

A representação noticia que para contratação de novos serviços o prefeito e/ou seu irmão determinam a cotação de preços de acordo com "termo de referência" encaminhado por "empresa parceiras", já com anotação dos e-mails para onde devem ser feitos os orçamentos.

Especificamente em relação a empresa "DO YOU COSMETIQUE LTDA" consta que Diego encaminhou ao setor de licitações e-mails de empresas para as

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quais deveriam ser solicitadas cotações de repelentes para uso humano, sendo que após o recebimento dos orçamentos, o setor respectivo não conseguiu mais contato com a empresa, entretanto, o Prefeito Rogério determinou diretamente à contabilidade o empenho de R$ 433.160,00 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais) para "pagamento do contrato".

É o breve relato.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei o° 8.625/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, hem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.825/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n°12/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil ou do procedimento preparatório (artigo 94, da Resolução n° 1.342/2021 — CPJ);

CONSIDERANDO que o feito extrajudicial correlato se consubstancia em Notícia de Fato nº 43.0305.0000262/202101, instaurado com o fito de apurar ***"eventuais irregularidades em contratações diretas, execuções de contratos administrativos e liberações de verbas pelo Prefeito interino de Analândia, Sr. Rogério Conceição dos Santos"***

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao património público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

indiretas ou fundacionais ou
de entidades privadas de que participem (artigo 25. inciso IV. "b", da Lei n° 8.925/1993):

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei n° 8.429/1992:

CONSIDERANDO os fatos noticiados na data de ontem (23 de e as fotografias colacionadas aos abril de 2024) nesta promotoria de Justiça que, se comprovadas, podem ocasionar graves prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ainda não teve acesso documentação relativa à(s) execução(es) do(s) contrato(s), notadamente se estão ocorrendo as noticiadas irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pelo interesse público, especialmente para prevenção de danos ao erário

RESOLVE:

Recomendar ao Senhor **Prefeito Municipal de Analândia, Rogério Conceição dos Santos** que:

a) efetue, **imediatamente**, a partir da cientificação do teor da presente recomendação, **a suspensão de quaisquer pagamentos** à empresa “DO YOU COSMETIQUE LTDA” ou qualquer outra cujo objeto seja a contratação de “repelente para uso humano”;

b) **requisita-se** seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, informando sobre o cumprimento da Recomendação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, acompanhada de documentos comprobatórios ou declaração de acolhimento integral;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) **requisita-se** a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público e *site* oficial da Prefeitura Municipal de forma visível e de fácil acesso;

O objetivo desta Recomendação Administrativa é prevenir responsabilidade e **seu descumprimento levará à responsabilização dos agentes públicos e particulares que tenham agido em conjunto**, com o eventual ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa, acaso comprovadas irregularidades na execução do Contrato Administrativo e/ou dos pagamentos.

Ao Sr. Oficial de Promotoria:

a) encaminhe-se, imediatamente, a presente Recomendação Administrativa ao Sr. Prefeito de Analândia, Sr. Rogério Conceção dos Santos;

b) ainda, encaminhe-se cópia à Câmara de Vereadores de Analândia;

c) Decorridos 5 (cinco) dias, com ou sem resposta, tornem conclusos.

Itirapina, 24 de abril de 2024.

FABIA CAROLINE DO NASCIMENTO:30472200852

Assinado de forma digital por FABIA CAROLINE DO NASCIMENTO:30472200852
Dados: 2024.04.24 09:44:21 -03'00'

Fabia Caroline Nascimento

Promotora de Justiça